**TERMO DE CONVÊNIO nº 006/2019.**

Que firmam, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647-00001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Tonielo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, adiante identificada apenas como **MUNICIPIO/FMS**; e de outro lado a **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia, Santa Catarina, Rua Marechal Deodoro, 915, CNPJ 83.506.030/0002-82, neste ato representada por seu Vice-Presidente Senhor **Mário Luis Kozik**, inscrito no CPF 019.169.489-44 e RG 6.381.057-6, adiante identificada apenas como **HOSPITAL** celebram o presente convênio nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:**

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**.

§ 1º O Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do **HOSPITAL** realizarão os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia.

§ 2º Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do **HOSPITAL** realizarão os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.

§ 3º Os médicos de sobreaviso nas especialidades descritas no §1º desta cláusula deverão ser acionados pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica do **HOSPITAL**, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente, conforme prevê o Art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:**

A vigência deste convênio inicia-se em 01/01/2020 até 31/12/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:**

O valor do presente convênio é de R$ 11.597,56 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), que o **MUNICIPIO/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 966,46 (novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) cada uma, sendo a primeira até o dia 25/01/2020 e as demais até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes.

HSF JURÍDICO

André Brückmann
Diretor Financeiro
CPF 022.332.189-30

DEPARTAMENTO JURÍDICO Angela Tuccio OAB/SP 114240 Ass. Jurídica

Thuane Pavarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta

**CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:**
O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **14** | **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO** |
| 01 | Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco |
| 2.010 | Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde |
| 3.3.90.00 0002 | Aplicações Diretas |

**CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:**
O HOSPITAL obriga-se a:
**I** – Repassar a título de honorários aos Médicos do Corpo Clínico e/ou médicos credenciados que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente convênio.
**III** – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;
**IV** – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;
**V** – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;
**VI** – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;
**VII** – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

**CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICIPIO/FMS:**
O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:
**I** – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;
**II** – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.
**III** – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

**CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:**
Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:
**I** – Advertência
**II** – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
**III** – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e
**IV** – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

HSF JURÍDICO
André Brückmann
Diretor Financeiro
CPF 022.332.189-30
DEPARTAMENTO JURÍDICO Angela Tuccio OAB/SP 114240 Ass. Jurídica
Thuane Bavarine
CRAS 141.773
Diretora Adjunta

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - O presente convênio será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Cristina Paula Forquezatto, conforme Portaria nº P/0696/2019, de 16 de dezembro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**II** - O fiscal administrativo do Município terá como contato imediato o preposto do Hospital Sr. André Brückmann, cargo de Diretor Financeiro, disponível no telefone (49) 3441-4504 e endereço eletrônico diretorfinanceiro@hospitalsaofrancisco.com.

**CLAUSULA NONA – da Rescisão:**

**I** – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

**II** – A rescisão do convênio poderá ser:

**II.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**II.2** - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA – do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Castello Branco (SC), 19 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO NRANCO -SC**

Neiva K Tonielo

**Neiva Kleemann Tonielo**
**Secretária Municipal de Saúde/Gestora**

Jair G. Araújo
Controladoria Geral

**BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**

.....

**Senhor Mário Luis Kozik**
**Vice-Presidente**

Testemunhas

Nome: Simone Sartori
CPF : 021.636.869-30

Nome: Viviane Foppa
CPF 001.111.789-32

HSF JURÍDICO

André Brückmann
Diretor Financeiro
CPF 022.232.189-30

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Angela Taccio
OAB/SP 114240
Ass. Jurídica

Thuane Favarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta